Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 06/05/2011
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 06 / 05 / 2011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 189/2011

Pedro Afonso – TO, 06 de maio de 2011

"Dispõe sobre a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal construa e efetivamente implante – em área institucional no município de Pedro Afonso – TO - o "COMPLEXO MUNICIPAL DO SKATE E PRÁTICAS AFINS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS. no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir e efetivamente implantar - em área institucional no município de Pedro Afonso – TO – o "COMPLEXO MUNICIPAL DO SKATE E PRÁTICAS AFINS", no intuito da habitualidade concreta em se tratando das salutares atividades pertinentes, assim como premente instrumento de importância social - literal ferramenta no combate aos diversos males inerentes ao convívio em sociedade (vícios, tragédias e correlatos).

§ 1º O COMPLEXO MUNICIPAL a que se refere o presente artigo é disposto ao ar livre, sendo de livre usufruto por parte da comunidade em geral, sem ônus ou embaraços quaisquer aos usuários, objetivando também um integral espaço de convivência.

§ 2º Poderá ainda, o COMPLEXO MUNICIPAL em tela, abrigar competições em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, sediando também demais eventos condizentes com a essência do espaço em voga.

Art. 2º Compete única e exclusivamente à Secretaria Municipal de Esportes a idealização do COMPLEXO MUNICIPAL DO SKATE E PRÁTICAS AFINS, bem como sua posterior administração.

§ 1º Em se tratando da referida idealização (elaboração de projetos gerais e afins), deverá o Poder Executivo Municipal contratar especialistas da área, no intuito da rígida observância e da estrita obediência às normas técnicas preconizadas, atentando

portanto para aqueles detalhes fundamentais à plena funcionalidade do COMPLEXO MUNICIPAL aqui legitimado.

§ 2° Ainda no aspecto anteriormente enfatizado, impreterivelmente constará do COMPLEXO MUNICIPAL aquelas peculiaridades condizentes com a prática segura do skate e de modalidades afins (acurácia quando das medidas e ângulos empregados em obstáculos, tais como mini-rampas, bowl, quarters, corrimões, funbox, dentre outros).

Art. 3° À Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, através de suas Secretarias Municipais de Infra-estrutura e de Desenvolvimento Urbano, compete a efetiva construção e assídua manutenção (limpeza e higiene; pinturas e iluminação; reposições etc.) do COMPLEXO MUNICIPAL DO SKATE E PRÁTICAS AFINS, garantindo a concreta e plena disponibilidade deste, a qualquer hora e tempo.

Art. 4° Cabe às Secretarias Municipais de Esporte, Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano a legítima edição de demais atos que se mostrarem imprescindíveis ao pleno, bom e fiel cumprimento das disposições constantes da presente Lei, sem prejuízo das apreciações da Câmara Municipal.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada possível regulamentação ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7° Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal